PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 551, DE 15 DE JANEIRO DE 2001.

MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 544, DE 22/12/2000, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO – CMD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O artigo 1º, do Capítulo I, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desportos do Município de Boa Vista, em caráter permanente, vinculado a FECEC – Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima, com funções normativas, disciplinares e deliberativas, em matéria de Desporto no âmbito Municipal, conferindo-lhe, as diretrizes enumeradas nos itens I a XIII, da Lei nº 544/2000.

Art. 2º - O artigo 2º da Seção I, do Capítulo II, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 2º - O CMD terá a seguinte composição:

I – Da FECEC, (01) um representante;
II – Da Secretaria Municipal da Juventude, (01) um representante;
III – (02) Dois representantes de reconhecido saber jurídico, desportivo, indicados pelo Presidente da FECEC;
IV - (02) Dois representantes das Federações Estaduais Representativas das entidades esportivas em funcionamento no Município de Boa Vista, indicados pelo Presidente da FECEC;
V – (01) Um representante dos profissionais de Educação Física graduado no CONFEF, indicado pela Seccional-Roraima;

VI – (01) Um representante dos Clubes ou Associações legalmente registrados, de práticas desportivas, em funcionamento no Município de Boa Vista, indicados pelo Prefeito;

VII – (01) Um representante da Imprensa Desportiva;

VIII – (01) Um representante do Desporto Educacional, indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

IX – (01) Um representante das Academias de Ginástica e Similares, em regular funcionamento no Município de Boa Vista,

X – (01) Um representante da Câmara Municipal de Boa Vista.

§ 1º - A escolha dos membros do Conselho Municipal de Desporto – CMD, dar-se-á sempre os escolhidos em listas tríplices encaminhadas por suas entidades de classe e órgãos representativos, sendo escolhido um pelo Prefeito para compor o Conselho.

§ 2º - O Secretario Executivo do Conselho Municipal de Desporto – CMD, será nomeado em Comissão, pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente da FECEC".

Art. 3º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, em 15 de janeiro de 2001.

Teresa Jucá

TERESA JUCÁ
Prefeita de Boa Vista - RR

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano VII - Quarta-feira, 17 de janeiro de 2001. n.º 532.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
LEI Nº 551, DE 15 DE JANEIRO DE 2001.

MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 544, DE 22/12/2000, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO – CMD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte.

LEI:

Art. 1º - O artigo 1º, do Capítulo I, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desportos do Município de Boa Vista, em caráter permanente, vinculado a FECEC - Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima, com funções normativas, disciplinares e deliberativas, em matéria de Desporto no âmbito Municipal, conferindo-lhe, as diretrizes enumeradas nos itens I a XIII, da Lei nº 544/2000.

Art. 2º - O artigo 2º da Seção I, do Capítulo II, passa a viger com à seguinte redação:

Art. 2º - O CMD terá a seguinte composição:

I – Da FECEC, (01) um representante;

II – Da Secretaria Municipal da Juventude, (01) um representante;

III – (02) Dois representantes de reconhecido saber jurídico, desportivo, indicados pelo Presidente da FECEC;

IV - (02) Dois representantes das Federações Estaduais Representativas das entidades esportivas em funcionamento no Município de Boa Vista, indicados pelo Presidente da FECEC;

V – (01) Um representante dos profissionais de Educação Física graduado no CONFEF, indicado pela Seccional-Roraima;

VI – (01) Um representante dos Clubes ou Associações legalmente registrados, de práticas desportivas, em funcionamento no Município de Boa Vista, indicados pelo Prefeito;

VII – (01) Um representante da Imprensa Desportiva;

VIII – (01) Um representante do Desporto Educacional, indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

IX – (01) Um representante das Academias de Ginástica e Similares, em regular funcionamento no Município de Boa Vista.

X – (01) Um representante da Câmara Municipal de Boa Vista.

§ 1º - A escolha dos membros do Conselho Municipal de Desporto - CMD, dar-se-á sempre os escolhidos em listas tríplices encaminhadas por suas entidades de classe e órgãos representativos, sendo escolhido um pelo Prefeito para compor o Conselho.

§ 2º - O Secretario Executivo do Conselho Municipal de Desporto - CMD, será nomeado em Comissão, pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente da FECEC".

Art. 3º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 15 de janeiro de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista - RR

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
LEI Nº 552, DE 15 DE JANEIRO DE 2001.

MODIFICA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, LEIS Nºs. 295 DE 08 DE JUNHO DE 1993; LEI Nº 354 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1995; LEI Nº 408 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1997; LEI Nº 451 DE 17 DE MARÇO DE 1998; LEI Nº 454 DE 05 DE MAIO DE 1998; LEI Nº 448 DE 29 DE JANEIRO DE 1998; LEI Nº 456 DE 19 DE MAIO DE 1998; LEI Nº 481 03 DE DEZEMBRO DE 1999; LEI Nº 506 DE 15 DE MARÇO DE 2000; LEI Nº 534 DE 18 DE OUTUBRO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE BOA VISTA-RR, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI.

Art. 1º - Fica alterado na estrutura organizacional do Município as seguintes Leis e seus Artigos.

Art. 2º - O Art. 1º, Inciso III, da Lei 295/93; passa vigorar com a seguinte redação:

I - Órgãos Operacionais diretamente subordinados ao Prefeito:

1. Procuradoria Geral;
2. Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo;
3. Secretaria Municipal de Administração;
4. Secretaria Municipal de Finanças;
5. Secretaria Municipal de Saúde;
6. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
7. Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
8. Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito;
9. Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social,
10. Secretaria Municipal da Juventude;
11. Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania;
12. Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Indígenas.

Art. 3º - O Art. 4º da Lei 295/93, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - A Chefia de Gabinete do Prefeito compreende: uma Divisão de Apoio Administrativo - DAA e uma Assessoria de Nível Superior.

Art. 4º - Acrescenta ao Art. 5º da Lei 295/93, o item Nº 08.

08 Procuradoria de Defesa do Consumidor.

Art. 5º - O Art. 6º da Lei 295/93, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo; compreende as seguintes Unidades:

1. Chefia de Gabinete do Secretário;
1.1. Divisão de Apoio Administrativo – DAA;
2. Assessoria Técnica Setorial;
3. Departamento de Desenvolvimento de Sistemas;
3.1. Divisão de Desenvolvimento;
3.2. Divisão de Produção.
4. Departamento de Orçamento;
4.1. Divisão de Controle Orçamentário;
4.2. Divisão de Estatística.
5. Departamento de Planejamento;
5.1. Divisão de Estudos e Projetos;
5.2. Divisão de Acompanhamento e Avaliação.
6. Departamento de Desenvolvimento Econômico;
6.1. Divisão de Articulação e Fomento Econômico;
6.2. Divisão de Desenvolvimento e Ação Integrada.
7. Departamento de Turismo.

Art. 6º - Exclui-se o item Nº 02 do Art. 7º da Lei 295/93, e acrescenta-se no item Nº 04 a seguinte divisão:

4.3. Divisão de Arquivo

Art. 7º - O Art. 10º da Lei 295/93, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 10º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, compreende as seguintes Unidades:

1. Chefia de Gabinete do Secretário;
2. Assessoria Técnica Setorial;
3. Departamento de Planejamento
4. Departamento de Ensino Fundamental e Educação Infantil;
4.1. Divisão de Educação Especial;
4.2. Divisão de Educação Física e Desportos;
4.3. Divisão de Assuntos Pedagógicos;
4.4 Divisão de Inspetoria Escolar;
5. Departamento de Apoio ao Educando;
5.1. Divisão de Material Escolar;
5.2. Divisão de Merenda Escolar;
5.3. Divisão de Biblioteca;